



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103-2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036-2025 - MARCELINO MOREIRA CARDOSO
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104-2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037-2025 - SOLEGAL SERVIÇOS LTDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2025**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025**

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.***.***-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.***.***-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **MARCELINO MOREIRA CARDOSO**, titular do RG nº 02.***.***-89, inscrito no CPF sob o nº 239.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Ana Maria Reis, s/nº, Centro, Candiba/BA, CEP: 46.380-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizadas na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. Contratação do show artístico com a banda “TINO DO ACORDEON E GRUPO ARRASTA PÉ”, para apresentação musical em comemoração ao aniversário do município de Candiba/BA e aos festejos da XIII Vaquejada, no dia 03 de agosto de 2025, neste município.

1.2. A apresentação do show musical será realizada no dia 03 de agosto de 2025, com duração de 2:00 (duas) horas, pelo valor de R\$ 2.110,00 (dois mil cento e dez reais), tendo como finalidade integrar as comemorações do aniversário da cidade e a XIII Vaquejada, no município de Candiba, Bahia.

1.3. Objeto da contratação são as que seguem na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Show artístico da banda “TINO DO ACORDEON E GRUPO ARRASTA PÉ”, com duração de 2:00h, a ser realizado no dia 03 de agosto de 2025, durante as comemorações do aniversário da cidade de Candiba/BA e da XIII Vaquejada.	SERVIÇO	01	R\$ 2.110,00	R\$ 2.110,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. Estudo Técnico Preliminar;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o término da prestação do referido serviço, respeitadas as determinações do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia total de **R\$ 2.110,00 (dois mil cento e dez reais)**, o pagamento será efetuado em uma única parcela após a realização dos shows no primeiro dia útil, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e devidamente atestada pelo setor competente no devido cumprimento do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

3.2. O pagamento deve ser efetuado unicamente na Conta Bancária: Agência: 1728-0; Conta: 14220-4.

3.3. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para eventual correção;

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade Fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido a CONTRATADA as importâncias correspondentes a multa, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

4.1. A despesa com o objeto da presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriunda do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

UNIDADE: 020300 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

FONTE: 1500

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

5.1. O CONTRATANTE, a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel prestação dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento.

5.2. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

5.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;

5.4. Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;

5.5. Obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes;

5.6. Ficar a cargo da CONTRATANTE estrutura de palco, som e luz e iluminação;

5.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

5.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.10. Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;

5.11. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

5.12. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)

6.1. Após assinatura do contrato, autorizar a contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado no município Candiba/BA, intitulado 'Comemorações do Aniversário da Cidade e XIII Vaquejada', neste município, bem como, as imagens e sons da apresentação em Candiba, (chamadas/informativos em TVs, lives, redes sociais, rádios, folders e cartazes);

6.2. Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- 6.3. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos;
- 6.4. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 6.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 6.6. Responsabilizar-se pela realização da apresentação objeto deste contrato, no dia estabelecido.
- 6.7. Arcar com os eventuais prejuízos a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 6.8. A Prefeitura Municipal de Candiba, não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, o será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiras.
- 6.9. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão
- 6.10. As despesas com transporte, montagem e desmontagem dos seus equipamentos, correrá por conta da CONTRATADA.
- 6.11. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente instrumento contratual; em tudo agir, segundo as diretrizes do CONTRATANTE.
- 6.13. Fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 6.14. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- 6.15. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.16. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 6.17. A CONTRATADA obriga-se a atender a legislação vigente, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 6.18. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 7.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- 7.3. As responsáveis pela fiscalização do presente contrato, a Sr.^a Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.***.***-00, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marizete de Oliveira Trindade,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

inscrita no CPF nº 366.***.***-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025, fica devidamente designados fiscal deste contrato, especialmente quanto à das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA OITAVA – DAS TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. No decorrer da execução do objeto contratual, caso a empresa cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total da proposta, no caso de inexecução total;
- b.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- e. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- f. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- g. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva INEXIGIBILIDADE nº. 036/2025, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

12.1. O presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade no Portal Eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

14.1. – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba/BA, 28 de julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

MARCELINO MOREIRA CARDOSO

CPF nº 239.***.***-91

Contratado

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042.***.***-39

Fiscal do contrato

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.***.***-47

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2025**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025**

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.***.***-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.***.***-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, aqui denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOLEGAL SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.194.075/0001-00, situada na Av. Otávio Mangabeira, nº 143-A, Sala 1º Andar, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000, neste ato representada pelo Sr. Gilson Lima Porto, portador do RG nº 01.***.***.65 SSP/BA e CPF nº 182.***.***-49, em conformidade com o contrato social da empresa, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizadas na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025**, conforma o artigo 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. Contratação de show artístico com a cantora “MANNU PINHEIRO”, para apresentação musical em comemoração ao aniversário do município de Candiba/BA e aos festejos da XIII Vaquejada, no dia 1º de agosto de 2025, neste município.

1.2. A apresentação do show musical será realizada às 21h30 do dia 1º de agosto de 2025, com duração de 2 (duas) horas, pelo valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), tendo como finalidade integrar as comemorações do aniversário da cidade e da XIII Vaquejada, no município de Candiba, Bahia.

1.3. Objeto da contratação são as que seguem na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Show artístico da cantora “MANNU PINHEIRO”, com duração de 2h, a ser realizado às 21h30 do dia 1º de agosto de 2025, durante as comemorações do aniversário da cidade de Candiba/BA e da XIII Vaquejada.	SERVIÇO	01	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. Estudo Técnico Preliminar;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3.A Proposta do contratado;

1.4.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o término da prestação do referido serviço, respeitadas as determinações do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, o pagamento será efetuado em duas parcelas sendo 50% (cinquenta por cento), antes da realização do show e a outra parcela de 50% (cinquenta por cento) restante após a apresentação do show, mediante a apresentação da nota fiscal no primeiro dia útil, devidamente acompanhada das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

certidões de regularidade fiscal e trabalhista e devidamente atestada pelo setor competente no devido cumprimento do contrato.

3.2. Os pagamentos devem ser efetuados unicamente no Banco do Brasil; Agência: 0730-7; Conta corrente: 33.550-9.

3.3. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para eventual correção;

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade Fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. A empresa que for optante pelo Simples Nacional não é obrigada a informar o código da natureza do rendimento (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, 26 de junho de 2023) na nota fiscal emitida para o Município;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido a CONTRATADA as importâncias correspondentes a multa, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

4.1. A despesa com o objeto da presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

UNIDADE: 020300 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1701

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

5.1. O CONTRATANTE, a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel prestação dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento.

5.2. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

5.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;

5.4. Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;

5.5. Obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes;

5.6. Ficar a cargo da CONTRATANTE estrutura de palco, som e luz e iluminação;

5.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

5.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.10. Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;

5.11. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

5.12. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- 6.1. Após assinatura do contrato, autorizar a contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado no município Candiba/BA, intitulado 'Comemorações do Aniversário da Cidade e XIII Vaquejada', neste município, bem como, as imagens e sons da apresentação em Candiba, (chamadas/informativos em TVs, lives, redes sociais, rádios, folders e cartazes);
- 6.2. Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;
- 6.3. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos;
- 6.4. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 6.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 6.6. Responsabilizar-se pela realização da apresentação objeto deste contrato, no dia estabelecido.
- 6.7. Arcar com os eventuais prejuízos a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 6.8. A Prefeitura Municipal de Candiba, não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, o será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiras.
- 6.9. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão
- 6.10. As despesas com transporte, montagem e desmontagem dos seus equipamentos, correrá por conta da CONTRATADA.
- 6.11. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente instrumento contratual; em tudo agir, segundo as diretrizes do CONTRATANTE.
- 6.13. Fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 6.14. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- 6.15. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.16. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 6.17. A CONTRATADA obriga-se a atender a legislação vigente, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 6.18. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

7.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

7.3. As responsáveis pela fiscalização do presente contrato, a Sr.^a Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.***.***-00, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.***.***-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025, fica devidamente designados fiscal deste contrato, especialmente quanto à das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA OITAVA – DAS TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. No decorrer da execução do objeto contratual, caso a empresa cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total da proposta, no caso de inexecução total;
- b.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- e. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- f. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- g. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva INEXIGIBILIDADE nº. 037/2025, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

12.1. O presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

14.1. – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba/BA, 28 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

SOLEGAL SERVICOS LTDA

CNPJ nº 13.194.075/0001-00

Gilson Lima Porto

CPF nº 182.***.***-49

Contratada

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042.***.***-39

Fiscal do contrato

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.***.***-47

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E7C-33E9-EC13-7518-4459> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2E7C-33E9-EC13-7518-4459



Hash do Documento

f658b90c20d565bdaae7d7dc5db20bf0b43e81334125f9740583f54c89da3e63

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/07/2025 10:15 UTC-03:00